



- ESTA PÁGINA NÃO FAZ PARTE DO DOCUMENTO -

Enviar o documento assinado através de assinatura digital
(com certificação de Cartão de Cidadão) para:

geral@gvb.pt

Caso não seja possível a assinatura digital,
assinar manualmente o documento, digitalizar e enviar para:

geral@gvb.pt

NOTA: As páginas do documento devem ser rubricadas, a página de assinatura deve ser assinada pelo representante com poderes para o ato, e TODAS as páginas devem ser digitalizadas e enviadas para a GVB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS DE LÍTIO

Entre:

G.V.B. - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, n.º4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral**, com poderes para o ato, titular do cartão de cidadão n.º 05162031, em vigor até 06/12/2028, adiante designada por “G.V.B.” ou “Primeiro Contraente”;

e

[firma], [tipo societário], com sede em [morada], pessoa coletiva número [NIPC], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o mesmo número de pessoa coletiva/[entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico], com o capital social de € [...], neste ato representada por [nome e NIF], na qualidade de [gerente/administrador/procurador/etc.], com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo Contraente”, “Centro de Receção de Resíduos” ou simplesmente “CRR”;

Considerando que:

- I. A GVB está licenciada para a gestão de resíduos de baterias das categorias: Arranque, iluminação e ignição (SLI), de meios de transporte ligeiros, industriais e de veículos elétricos, pelo Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017, e posteriores prorrogações até 30 de junho de 2024, e subsequente Despacho Conjunto n.º 15/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia de 28 de junho;
- II. Nos termos da Licença atribuída e demais legislação aplicável, a G.V.B. deve organizar uma rede de recolha e tratamento para, entre outros, resíduos identificados com o código da Lista Europeia de Resíduos (“LER”) 160605 (Outras pilhas e acumuladores), nos quais se inserem as baterias de lítio e iões de lítio;
- III. A recolha e tratamento de resíduos de baterias de lítio incluídas no código da LER 160605, requer processos e procedimentos distintos das demais baterias;
- IV. O Segundo Contraente tem uma licença válida como operador de gestão de resíduos (doravante, “OGR”), para exercer operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) a que se refere o Anexo II do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro,

na redação que lhe é dada atualmente pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (“RGGR”) sobre resíduos com a classificação da LER 160605;

- V. O Segundo Contraente cumpre e declarou cumprir os critérios de referência para seleção dos Centros de Receção de Resíduos da rede da G.V.B., estabelecidos pela APA, I.P. e pela DGAE, assim como todas as obrigações legais que lhe são impostas em matéria de licenciamento;
- VI. O Segundo Contraente pretende prestar serviços de tratamento e valorização de resíduos de baterias de lítio e iões de lítio (RBALi), à GVB, passando a ser reconhecido por essa natureza entre os Centros de Receção de Resíduos da G.V.B. (doravante designada por “Rede G.V.B.”);
- VII. A G.V.B. lançou um Concurso para a Prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, tendo a proposta do Segundo Contraente sido adjudicada.

Neste contexto, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Operador de Tratamento de Resíduos de baterias de lítio e iões de lítio, de ora em diante designado abreviadamente por “Contrato OTRLi”, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes e dos Considerandos vertidos *supra*:

Cláusula Primeira

(Definições, interpretação e integração)

1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de novembro, assim como do artigo 3.º do RGGR, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
2. Em caso de alteração legislativa ou alteração das condições da licença da G.V.B., as referências feitas aos diplomas alterados ou revogados, deverão ser interpretadas como sendo feitas para os diplomas que as alterarem ou substituírem, aplicando-se as necessárias alterações, sem necessidade de alteração contratual, não obstante o disposto na Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente adere à Rede G.V.B., na qualidade de Operador de Tratamento de Resíduos de Baterias de lítio e iões de lítio, nas categorias de Baterias Industriais, Meios de Transporte Ligeiros, Veículos Elétricos, Arranque Iluminação e Ignição, de acordo com o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho, adiante designados por OTRLi, tendo sido selecionado na sequência de procedimento concursal aberto para a seleção deste tipo de operadores.
2. O Segundo Contraente autoriza, desde já, a G.V.B. a divulgar perante terceiros a sua condição de OTRLi da rede GVB, mediante disponibilização, em plataforma digital de acesso livre ou em qualquer outro formato acessível à generalidade da população, de elementos de identificação, nomeadamente a firma e/ou designação comercial, marca ou outros sinais distintivos do comércio utilizados pelo Segundo Contraente, morada da sede ou estabelecimento, número único de pessoa coletiva, código da entidade no sistema de informação da APA, I.P., códigos LER associados à licença do Segundo Contraente e, bem assim, a reprodução ou reutilização de quaisquer dados

já constantes de bases de dados de acesso livre ao público, que não contendam com dados pessoais.

3. Fazem parte do presente Contrato, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção OTRLi, os seus anexos, e a proposta apresentada pelo Segundo Contraente, dando-se os mesmos por integralmente reproduzidos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente declara que dispõe de todas as licenças, autorizações e certificados necessários para a correta realização dos serviços a prestar à GVB e obriga-se a cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, I.P. e DGAE, o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pela GVB.
2. O Segundo Contraente obriga-se a organizar e manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à cessação, a qualquer título, do mesmo, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que contenha todos os elementos utilizados pelo Segundo Contraente para efeitos de registo das quantidades de resíduos recebidas, as respetivas características, bem como o operador de reciclagem a quem foram entregues.
3. O Segundo Contraente declara expressamente que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das operações de tratamento de baterias e acumuladores de lítio e de íões de lítio que levar a cabo, discriminados no Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, na redação atualmente em vigor.
4. O Segundo Contraente obriga-se a cumprir integralmente as condições estipuladas no procedimento concursal referido na Cláusula anterior, bem como as condições da proposta por si apresentada, e que constam dos Anexos I e II deste Contrato, do qual fazem parte integrante.
5. O Segundo Contraente é totalmente livre de, dentro dos limites da Lei, recolher de qualquer fonte os Resíduos de Baterias de lítio e de íões de lítio, adiante designados por RBALi, objeto deste Contrato e de escolher para os mesmos, o melhor destino para o seu tratamento final, desde que este cumpra os requisitos da legislação nacional e comunitária concretamente aplicável e das normas técnicas emanadas pela APA, I.P. e DGAE.
6. O segundo Contraente obriga-se a aceitar todos os RBALi que lhe sejam encaminhados pela GVB.
7. O Segundo Contraente obriga-se a informar, com uma antecedência mínima de três dias úteis da data de expedição, todas as quantidades de RBALi que disponha para expedição para destino(s) final(is) e que pretenda incluir neste Contrato. Tal comunicação será feita para os contactos referidos no número 2.1 da Cláusula Nona, ou por outro meio que as Partes estipulem de comum acordo.
8. O Segundo Contraente obriga-se a fornecer à GVB dados referentes à rastreabilidade, taxas de reciclagem e toda a informação necessária sobre o(s) destino(s) dos RBALi, que sejam declarados à GVB ao abrigo do presente Contrato, devendo para tal assegurar que os recicladores, nacionais ou estrangeiros, para os quais sejam enviados os RBALi, calculam e disponibilizam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A, I.P. e no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho 2023;

9. O Segundo Contraente deverá igualmente assegurar, quando haja lugar à exportação de resíduos de baterias para fora da União Europeia, que esta seja efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua redação mais recente, cuja execução é regulada atualmente na ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, e pelo Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, na sua redação mais recente, e que os resíduos sejam efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.
10. O Segundo Contraente obriga-se a não declarar a outra entidade gestora ou sistemas individuais de gestão, todos os RBALi abrangidos pelo presente Contrato, declarando expressa e univocamente que estes serão considerados única e exclusivamente para a quota da G.V.B.
11. O Segundo Contraente obriga-se a enveredar todos os esforços por forma a implementar quaisquer propostas de correções que resultem de auditorias realizadas, nos termos do disposto no número 4 da Cláusula Sétima.

Cláusula Quarta

(Obrigações da G.V.B.)

1. A G.V.B. obriga-se a:
 - i) Disponibilizar ao Segundo Contraente informação sobre as melhores técnicas de tratamento dos RBALi e das demais operações mencionadas no n.º 1 da Cláusula Terceira do presente Contrato, em ordem a promover a eficiência técnica e económica do sistema integrado e, em concreto, do Segundo Contraente enquanto OTRLi;
 - ii) Divulgar ao Segundo Contraente qualquer ação que seja concebida e executada pela G.V.B., com vista a sensibilizar, para a problemática da gestão de RBALi, todos os agentes envolvidos;
 - iii) A informar empresas e particulares, que pretendam encaminhar para reciclagem RBALi, sobre a disponibilidade do Segundo Contraente para a sua aceitação.
2. A G.V.B. é livre de não aceitar quantidades que lhe sejam propostas através da comunicação mencionada no número 7 da Cláusula Terceira, dando disso conhecimento ao Segundo Contraente até um dia útil após a comunicação do Segundo Contraente, referida no número 5 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas Financeiras)

1. A G.V.B. pagará ao Segundo Contraente pelos serviços prestados ao abrigo deste Contrato e pelas quantidades que forem afetas à quota da GVB – vide Cláusula Terceira, número 10 – preço por tonelada tratada durante a duração do contrato, apresentada na proposta do Segundo Contraente conforme consta no Anexo II do presente Contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação de confirmação de receção pelo reciclador final (movimento Transfronteiriço, no caso de os resíduos serem encaminhados para o Estrangeiro ou e-GAR no estado de “concluído”, para recicladores nacionais).

Cláusula Sexta (Certificações)

1. A G.V.B. emite na data da assinatura do presente Contrato um Certificado atestador da adesão por parte do Segundo Contraente à Rede G.V.B., na qualidade de OTRLi.
2. A G.V.B. emitirá anualmente um Certificado comprovativo do cumprimento, por parte do Segundo Contraente, das obrigações contratuais estabelecidas.

Cláusula Sétima (Auditoria)

1. A G.V.B. poderá promover anualmente a realização de auditorias, cujos custos serão por si suportados, a realizar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e exatidão das informações transmitidas no âmbito do n.º 2 da cláusula terceira.
2. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a G.V.B. ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.
3. A G.V.B. notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido notificada.
4. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a G.V.B. notificará-lo-á do prazo concedido para as concretizar.

Cláusula Oitava (Duração, e Cessação)

1. O presente Contrato produz efeitos a partir de [dd-mm-aaaa], tem a duração de 6 meses e é automaticamente renovado por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de dois meses relativamente ao seu termo.
2. A vigência do presente Contrato fica sujeita às seguintes duas condições, cuja verificação implica a caducidade automática e imediata do mesmo:
 - i) A desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença da G.V.B.;
 - ii) A não manutenção do estatuto de Operador de Gestão de RBALi por parte do Segundo Contraente.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

Cláusula Nona (Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. Com exceção das comunicações e notificações previstas na Cláusula Oitava, que deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada com aviso de receção, as demais comunicações e notificações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão

efetuadas por via eletrónica, as quais se tornarão eficazes no dia útil seguinte ao seu envio.

2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefone e as pessoas de contato das Partes:

2.1. G.V.B. – Gestão e Valorização de Baterias, Lda.
Av. Dr. Carlos Leal, 4
2600-729 Castanheira do Ribatejo
E-mail: geral@gvb.pt
Tel.: +351 263 279 640
Pessoa de Contacto: Eng.º Rui Cabral

2.2. [...]
Rua [...]
XXXX-XXX [...]
E-mail: [...]
Tel: [...]
Pessoa de Contacto: [...]

3. As Partes obrigam-se a comunicar qualquer alteração à informação contida no número anterior, no prazo de 5 dias úteis após a sua alteração, sob pena de as comunicações e notificações enviadas para os contactos ali constantes se considerarem efetuadas e eficazes no dia útil seguinte ao seu envio, tratando-se de comunicação eletrónica, ou no terceiro dia útil seguinte ao seu envio, tratando-se de carta enviada através dos serviços postais.

Cláusula Décima

(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer Contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.
2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes, ressalvados os casos previstos no número 3 da Cláusula Primeira.

Cláusula Décima Primeira

(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [dd-mm-aaaa]

Pela G.V.B.,

Pelo Segundo Contraente,

ANEXO I

Normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de OTRLi e seus anexos

ANEXO II

Formulário de candidatura ao Procedimento Concursal (EXCEL), apresentada pelo Segundo Contraente e adjudicada pelo presente Contrato